



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 19/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 19/07/2016

Início da Reunião: 10,20 horas

Terminus da Reunião: 11,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

TELMO JOÃO MENDES PINÃO, DR. _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DE UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (REG. SUBST.) ____

Faltas: _____

Justificadas: JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
 - INFORMAÇÕES
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
 - A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
 - A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
 - A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
-
1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
 - 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
 - 1.2.1. Declaração de Utilidade Pública da Associação do Centro Equestre de MMV – Pedido de Parecer fundamentado – Aprovar em minuta.
 - 1.2.2. Proposta de procedimento quanto aos danos provocados na viatura propriedade da GNR - Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra - Aprovar em minuta.
 - 1.2.3. Pedido de indemnização civil apresentado por João Manuel Rodrigues Ramalhão – Proposta de Procedimento – Aprovar em minuta.
 - 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)****1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

1.6.1.1. Recenseamento Eleitoral 2016 - atribuição de verbas às freguesias – Aprovar em minuta.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

2.1.1. Proposta de deferimento de tarifário social doméstico de Carlos José Silva Marques Bicho – Aprovar em minuta

2.1.2. Proposta de abertura de procedimento para a alteração do Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

2.1.3. Proposta de abertura de procedimento para a alteração do Regulamento do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública – Aprovar em minuta.

2.1.4. Proposta de Apoio para manuais escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico (2º, 3º e 4º anos de escolaridade) – Aprovar em minuta.

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento ao Rancho Folclórico da Carapinheira – Aprovar em minuta.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora do Rosário (Ereira) – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Pereira – Aprovar em minuta.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/3013, de 12 de setembro. - Cedência de transporte ao Grupo Folclórico da Vila de Pereira – Aprovar em minuta.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro- Cedência do Parque de Merendas à Junta de Freguesia de S. Cipriano e Vil de Souto- Aprovar em minuta.

2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro- Cedência do Parque de Merendas ao Grupo de Amigos do Centro Recreativo e Atlético Santamaranense - Ratificação.

2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.3.1. Cedência do auditório do Centro Náutico – CAR, à DRAPC – isenção de pagamento – Ratificação.

2.3.2. Proposta de Alteração ao Regulamento do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho – Consulta Pública – Aprovar em minuta.

2.3.3. Proposta de alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Montemor – o - Velho – Consulta pública – Aprovar em minuta.

2.3.4. Proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho – Consulta Pública – Aprovar em minuta.

2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de informação apresentado por Imocompromisso – Investimentos Imobiliários, Lda sobre obras em falta para conclusão das obras de urbanização relativas ao loteamento em nome de Construções Morgranja, Lda – Processo de Loteamento n.º 7/2000 – Aprovar em minuta.

3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Feira do Ano 2016 – Normas de participação – Aprovar em minuta.

4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

4.3.1. Pedido de pagamento das faturas de água referentes a Março, Abril, Maio, Junho, Julho de 2015 e Março 2016, em 10 prestações - Sandra Paula de Carvalho Mendes Quinteiro – Ratificação.

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

QUORUM
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e vinte minutos. -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----PROPOSTAS-----

-----INFORMAÇÕES-----

-----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

-----A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA) -----

-----A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

-----A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM) -----

-----1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

-----1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM) -----

-----1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)-----

-----1.2.1. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO -
CENTRO EQUESTRE DE MMV – PEDIDO DE PARECER-----

-----FUNDAMENTADO-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- A Associação do Centro Equestre de MMV formalizou pedido a esta Câmara Municipal, mediante ofício datado de 1 de junho de 2016, para que a mesma emitisse parecer fundamentado sobre a utilidade da associação para a comunidade local, no sentido de requerer às entidades competentes o reconhecimento da utilidade pública, nos termos e para os efeitos previstos no D.L. n.º 460/77, de 7 de novembro, revisto e republicado pelo D.L. n.º 391/2007, de 13 de dezembro. -----

----- Importa assim, informar e justificar a utilidade pública da associação e as relações que tem vindo a estabelecer com o município na realização de eventos de cariz desportivo e cultural, bem como a sua relevância para a comunidade concelhia e para a promoção do desenvolvimento, sendo certo que o Centro Equestre de Montemor-o-Velho se assume como uma entidade de âmbito regional que pretende dignificar o desporto equestre e a implementação de atividades lúdicas ou formativas com ele associadas, proporcionando aos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

sócios e população em geral um espaço para a prática de desporto ao ar livre e dignificação do cavalo. -----

----- Assim, entendendo-se que a Associação do Centro Equestre de Montemor-o-Velho desenvolve atividades a favor da comunidade local e regional, não só no âmbito da prática desportiva, mas também cultural, turística e social, é passível o seu enquadramento no âmbito das condições gerais para a declaração de utilidade pública, prevista no D.L. n.º 391/2007, de 13 de dezembro. -----

----- Nestes termos, dadas as atribuições do município, nas áreas dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento das populações e entidades locais, que lhe são conferidas nos termos das alíneas f) e m), do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sendo ainda competência do órgão executivo, nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, propõe-se: -----

----- - Que a Câmara Municipal aprove o teor do parecer fundamentado anexo à presente informação acerca da atividade da Associação – Centro Equestre de Montemor-o-Velho, para que o mesmo faça parte integrante dos elementos instrutórios para formalizar o pedido de concessão de utilidade pública, nos termos e para os efeitos do D.L. n.º 391/2007, de 13 de dezembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o teor do parecer fundamentado, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.2.2. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO QUANTO AOS DANOS-----

PROVOCADOS NA VIATURA PROPRIEDADE DA GNR -----

- DESTACAMENTO DE AÇÃO FISCAL DE COIMBRA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando o Auto de Ocorrência da Guarda Nacional Republicana n.º 111/2016 do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho importa informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- a) No dia 13 de junho de 2016 pelas 11 horas e 25 minutos, aquando dos trabalhos de gestão de combustíveis de 10 metros (limpeza de bermas da via pública) na E.N. 111, em Montemor-o-Velho, onde se encontravam os trabalhadores Abel Cardoso e Luis Silva, afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Montemor-o-Velho, a proceder ao corte/roça de ervas nas bermas/valetas com uma roçadora a motor;-----

----- b) O supra referido equipamento fez saltar uma pedra;-----

----- c) A mencionada pedra embateu no vidro traseiro de um carro;-----

----- d) A viatura aqui em questão é propriedade da Guarda Nacional Republicana – Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra titular do NIF 600 008 878, com a morada em Quinta das Canas, Lajes -----

----- 3040-194 Coimbra, -----

----- e) Trata-se de uma viatura de marca SKODA, com a matrícula L-2308;-----

----- f) De acordo com o Orçamento n.º GNR L2308, datado de 27/06/2016, os danos causados na viatura traduzem-se na quantia de € 35,00 (trinta e cinco euros) acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de € 43,05 (quarenta e três euros e cinco cêntimos).

----- Expostos os factos do assunto aqui em análise e considerando o valor a assumir pelo Município de Montemor-o-Velho, importa propor que:-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para assunção de responsabilidade por parte do Município de Montemor-o-Velho do valor de € 43,05 (quarenta e três euros e cinco cêntimos) a pagar à Guarda Nacional Republicana – Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a assunção de responsabilidade por parte do Município de Montemor-o-Velho do valor de € 43,05 (quarenta e três euros e cinco cêntimos) a pagar à Guarda Nacional Republicana – Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR-----

----- JOÃO MANUEL RODRIGUES RAMALHÃO – PROPOSTA DE-----

PLRL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

PROCEDIMENTO

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----

----- 1. *Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal, João Manuel Rodrigues Ramalhão, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 53,14 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na estrada municipal que vai da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral, com o seu veículo de marca Fiat, modelo Uno, de matrícula 65-60-BM, no dia 11 de abril de 2016. – Doc. 1.*-----

----- 2. *Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:*-----

----- «*Ontem dia 11 na estrada municipal que vai da Boleta para a estrada da Quinta do Cabral, portanto sentido descendente, estava na estrada um pequeno buraco com água, o qual ao passar com o carro a cerca de 50 kms, fez com que o mesmo se furasse, tendo rapidamente ido à “Carapipneus” mandar colocar a roda deteriorada.*-----

----- *O supracitado buraco, encontra-se na estrada do lado direito na descida que vem da Boleta até à Quinta do Cabral. Convém mandar tapar o referido, visto ter sido, neste caso a deterioração da roda, noutra altura poderá ocasionar acidente de causas mais graves.*-----

----- *Deste modo, venho pedir me seja devolvido em numerário, por favor, a quantia que tive de dar pelo arranjo.*-----

----- *(....).».*-----

----- 3. *O requerente fundamenta o valor peticionado a € 53,14 segundo a Fatura Simplificada VD 16/00565 da “Carapipneus, Comércio e Reparação de Pneus, Unipessoal, Lda.” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.*-----

----- 4. *O requerente não efetuou a participação na Guarda Nacional Republicana, tendo apresentado duas testemunhas, Mário Carapinteirol e Armando Monteiro, conforme se pode conferir da Junção de elementos efetuada pelo requerente em 17/05/2016, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.*-----

PLURAL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- 5. As testemunhas arroladas, foram notificadas para audição, cfr. se afere dos ofícios que aqui se juntam e se dá o seu teor por reproduzido para todos os efeitos, não tendo as mesmas comparecido nem apresentado, até à presente data, qualquer justificação. -----

----- 6. Face à ausência de prova efetuada pelo requerente, deslocaram-se os serviços técnicos da Divisão de Ambiente e Obras Municipais com o mesmo ao local por ele indicado, tendo concluído pelo seguinte: "(...) foi identificado no local a existência de pavimento reparado que se supõe ser consequência de uma rotura na conduta de abastecimento de água, o que a avaliar pelo pavimento molhado parece repetir-se. -----

----- Pese embora se desconheça o estado do pavimento à data do sinistro e em que data foi efetuada a sua reparação, admite-se poder ser o local do sinistro." -----

----- Doc.2. -----

----- Posto isto cumpre informar do: -----

----- II – DIREITO -----

----- 1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa. -----

----- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

----- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

----- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

92222
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2016 de julho 19*

- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;-----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”.-----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----
- 7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----
- 9. Ora, no caso em apreciação o requerente declara que circulava no sentido descendente na estrada municipal que vai da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral, quando passou com o seu carro num buraco com água. -----

PLRL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- 10. Na verdade o ora interessado foi lesado na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 11 de abril de 2016, numa estrada, que, segundo a informação técnica, existe pavimento reparado. -----

----- Parece-nos pois, ser possível estabelecer o nexo causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, pois das fotografias juntas á informação técnica denota-se não o referido buraco, causa dos factos, mas sim a reparação. -----

----- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado, enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, o requerente solicitou uma indemnização à Autarquia, atenta a existência de um buraco na via. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado. -----

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovção e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente no local identificado pelo requerente como o local do incidente o pavimento foi reparado. -----

----- 14. Face ao exposto, parece-nos estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO-----

92222
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- Assim, propõe-se que: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da decisão de deferimento, por estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por João Manuel Rodrigues Ramalhão, quanto ao incidente ocorrido na estrada municipal que vai da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral, sentido descendente, no dia 11 de abril de 2016, veículo de marca Fiat, modelo Uno, de matrícula 65-60-BM, diz respeito. -----

----- 2. Nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 124.º do CPA, propõe-se a dispensa da audiência dos interessados, devendo o interessado ser notificado, em conformidade com a deliberação do executivo municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a decisão de deferimento, por estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por João Manuel Rodrigues Ramalhão, quanto ao incidente ocorrido na estrada municipal que vai da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral, sentido descendente, no dia 11 de abril de 2016, veículo de marca Fiat, modelo Uno, de matrícula 65-60-BM, diz respeito. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 124.º do CPA, aprovar a dispensa da audiência dos interessados, devendo o interessado ser notificado da presente deliberação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP) -----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.6.1.1. RECENSEAMENTO ELEITORAL 2016 - ATRIBUIÇÃO DE VERBAS ÀS FREGUESIAS -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

PLRL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- "Cumpra-me informar V. Exa. que foi transferida para este município pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a importância de 414,43€ para fazer face às despesas com o recenseamento eleitoral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 72º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, cujo valor tem por base a atualização dos eleitores inscritos até 31 de dezembro de 2015, conforme Mapa n.º 2/2016, publicado em Diário da República n.º 42, 2.ª Série, de 1 de março (em anexo).-----

----- De acordo com o referido no n.º 1 do art.º 3º do Dec.-Lei n.º 162/79, de 30 de maio, "o montante da verba a transferir para cada município, será atribuído às freguesias do concelho, podendo, contudo, as câmaras municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante".-----

----- Assim e conforme vem sendo habitual, junta-se em anexo o mapa com a distribuição das verbas pelas respetivas freguesias deste concelho, para uma transferência de 100% do montante recebido.-----

----- Mais se informa que a presente proposta deverá ser submetida a deliberação do executivo municipal, para a devida aprovação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o mapa com a distribuição das verbas pelas respetivas freguesias do Concelho, para uma transferência de 100% do montante recebido, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 13 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.734.380,47€ (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta euros e quarenta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 113.475,99€ (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e noventa e nove cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

92422
4

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS) -----

----- 2.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE TARIFÁRIO SOCIAL -----

----- DOMÉSTICO DE CARLOS JOSÉ SILVA MARQUES BICHO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar o seguinte:*

----- *Foi requerido o tarifário social doméstico de acordo com o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do referido Regulamento, por Carlos José Silva Marques Bicho, na qualidade de utilizador doméstico, contribuinte nº 101934459 e residente em Montemor-o-Velho.*

----- *Após análise do requerimento, dos documentos instrutórios e informações dadas pelo próprio verificou-se que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento, nomeadamente, por possuir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social.*

----- *Face ao exposto propõe-se, o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, a Carlos José Silva Marques Bicho, devendo ainda esta proposta, ser remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação.”*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Carlos José Silva Marques Bicho.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A -----

----- ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA -----

----- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS -----

----- DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO -----

----- DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

PLRL
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2016 de julho 19*

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elencou as atribuições a transferir na área da educação. -----

----- Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, alínea hh) do n.º 1 do art.º 33º.-----

----- Importa nesta fase, e porque se aproxima o início do ano letivo 2016/2017, esquematizar e fundamentar as necessidades do município em matéria de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º CEB e dos jardins-de-infância do Município, bem como a necessidade de assegurar as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e fornecimento de lanches nos jardins-de-infância. -----

----- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação para as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar. -----

----- O Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho actualmente em vigor não reúne as condições para uma efetiva operacionalização deste serviço. -----

----- Considerando as alterações legislativas atualmente em vigor tais como a Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto;-----

----- No âmbito da implementação da plataforma SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, que permite a Gestão de Ação Social, Gestão de Refeições/alimentação existe um módulo que permite a configuração de todas as regras de pagamento, marcação de assiduidade, lanches ou outros que não estão previstos no Regulamento. -----

----- Considerando que com a implementação desta plataforma os Encarregados de Educação, enquanto utilizadores, através da disponibilização de uma área web personalizada,

JLRL
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2016 de julho 19*

acedível por palavra passe, podem ter acesso aos pagamentos, às faturas emitidas e a assiduidade das refeições dos seus educandos. -----

----- Tendo em conta a necessidade de alterar as modalidades e os prazos de pagamento.

----- As alterações propostas visam a melhoria dos serviços, proporcionando aos municípios que utilizam as Atividades de Animação e Apoio à Família (anteriormente designada por Componente de Apoio à Família), um conjunto de serviços que permite uma maior proximidade entre o Encarregado de Educação e os serviços prestados pelo Município. Mantendo-se a actual redacção do Regulamento em epígrafe, existem vários constrangimentos e prejuízos para o bom funcionamento dos serviços prestados, nomeadamente para os encarregados de educação. -----

----- Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98.º do CPA, o Município por deliberação do executivo municipal e de acordo com a competência prevista na 1ª parte da al. k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redacção atual, deverá desencadear os procedimentos administrativos necessários à alteração/ revisão/ atualização e/ou criação dos referidos Regulamentos Municipais. -----

----- Neste sentido, propõe-se a abertura do procedimento para a alteração do Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Perante o exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento para alteração do Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA. -----

----- Assim, deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se o prazo de 15 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal. -----